

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

23 DE JANEIRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 01/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**“Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São Mamede-PB, criado pela Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e publicada em 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de São Mamede – PB, no uso de suas atribuições legais e em especial conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no artigo 19, da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009 e publicada em 20 de outubro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de São Mamede - PB criado pela Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos idosos na forma do Artigo 19 da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI conforme caput do artigo supracitado.

**§ 1º.** Para o desempenho de suas atribuições o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede - PB garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

**§ 2º.** Fica instituída a Junta Administrativa para a funcionalidade e operacionalidade administrativa do FMDI, o Poder Executivo Municipal designará um gestor que será exercido pelo titular da Secretaria supracitada no caput deste artigo conjuntamente com um coordenador.

**§ 3º.** A Designação de função de coordenador que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso funcionará na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, localizado a Rua Luiz Xavier de Andrade, nº 123, Bairro Centro, CEP 58.625-000, São Mamede – PB.

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 4º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso os citados no Artigo 20 da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009 e outras receitas destinadas ao referido Fundo.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário público de crédito e será movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, através do respectivo Secretário.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e

II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após regular processamento do respectivo pedido.

**§ 1º** - As transferências de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso para outros órgãos estaduais ou municipais processar-se-ão mediante repasse fundo a fundo, utilizando como instrumentos contrato, convênio, acordo ou similares, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 6º.** As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão aplicadas, mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a saber:

I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;

III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento; e

V - para atender as ações assistenciais de caráter emergencial.

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, responsável pela execução da política municipal de atenção à pessoa idosa, sob a orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu Secretário competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, suas contas e relatórios;

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso:

I – adotar as providências para inscrever o fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a natureza jurídica de fundo público;

II – submeter à aprovação do Poder Legislativo o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDI inserido na Lei Orçamentária Anual;

III – coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação deliberado pelo CMDI submetendo as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo ao Colegiado;

IV - fazer a escrituração contábil encaminhando à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso constantes do Plano de Ação e Aplicação;

VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo CMDI e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

X – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômica – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XII – Apresentar ao CMDI a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDI, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XV – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91;

XVI – apresentar a declaração de benefícios fiscais.

**Art. 9º.** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos Idoso, na administração do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

I - aprovar o plano municipal de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relativas ao Fundo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 10.** A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação; e

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 1º deste Regulamento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.

**Art. 12.** Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

**Art. 13.** Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14/2022, de 06 de setembro de 2022 e publicado em 06 de setembro de 2022, assim como a Errata do Decreto nº 14/2022, de 21 de setembro de 2022 e publicada no dia 21 de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 23 de janeiro de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São Mamede-PB pela Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada em 20 de outubro de 2009, e sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 01/2023, de 23 de janeiro de 2023 e a necessidade de dotá-lo de funcionalidade e operacionalidade administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, no âmbito da administração pública municipal, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Humano **OTANILDE TRINDADE DE MORAIS LIMA**, para exercer a função de **GESTORA** e o Tesoureiro do Executivo Municipal **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, para exercer a função de **COORDENADOR** do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São Mamede-PB, conforme § 2º, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 01/2023, de 23 de janeiro de 2023 e em especial a observância do Art. 19 da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria administrativa nº 14/2022, de 21 de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 23 de janeiro de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 02/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui a equipe responsável pelas ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de São Mamede-PB, em conformidade com a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de São Mamede-PB, em consonância com o Art. 2º, da Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo:

**I** - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

**II** - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

**III** - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

**IV** - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

**Art. 2º** - Conforme compromissos firmados pelo Município junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - através de Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS - componente do Programa Criança Feliz, caberá ao município a realização de visitas domiciliares - ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil priorizando o público prioritário previsto no Art. 1º deste Decreto e em conformidade com a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.

**Art. 3º** - Para a oferta das visitas domiciliares, o Município de São Mamede-PB contará com a Contratação de 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 05 (cinco) visitadores (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a serem lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

**Parágrafo Único.** A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público e prazo determinado, conforme a Lei Municipal 699/2014, de 29 de Julho de 2014, e publicada em 30 de julho de 2014, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - As despesas de contratação de pessoal correrão a conta dos recursos repassados do FNAS para o Fundo Municipal de

Assistência Social - FMAS a título de financiamento federal e serão, observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 23 de janeiro de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional